



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI.**

### **INDICAÇÃO Nº. 31/2018.**

A Vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente a presença de V. Ex<sup>a</sup>, apresentar a presente proposição – *NA FORMA INDICAÇÃO* – e desde já requerer o encaminhamento da mesma ao Prefeito Municipal, para sugerir as seguintes providências quanto:

***“PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES, PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO E OBESOS.”***

A presente proposição se justifica para solicitar desse Executivo seja dado cumprimento ao disposto na Lei Federal 10.048/2000, que dispõe sobre a prioridade de atendimento a pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

Nos termos da Lei, as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, além das instituições financeiras, estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas acima identificadas, o que não está sendo cumprido em nosso Município.

Embora haja a previsão legal em priorizar o atendimento a essas pessoas, o Município não vem cumprindo. Apenas a título de exemplo, podemos citar o descumprimento da norma até mesmo no atendimento ao público no prédio da Prefeitura Municipal.

Assim, preocupada com o atual cenário, e no intuito de tentar mitigar tais lacunas, que ensejaram a criação destes mecanismos de atendimento, propõe-se a presente indicação, para que a sociedade possa se beneficiar, no todo, da proteção já tratada em lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

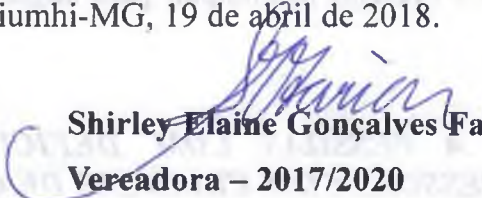
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Conforme disposições regimentais (art. 136), a Câmara exerce função auxiliadora da Administração pública e deve sugerir medidas ao Poder Executivo que sejam da alçada do município e do interesse da população, razão da presente indicação.

Desta forma, requer encaminhamento ao Prefeito Municipal, Sr. Adeberto José de Melo, solicitando-lhe resposta no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez), desde que solicitado e devidamente justificado, conforme previsto no § 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Piumhi-MG, 19 de abril de 2018.

  
**Shirley Elaine Gonçalves Faria**  
**Vereadora – 2017/2020**

  
**Marisa de Fátima Cardoso**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**  
(37) 3371-1551

20/04/2018  
às 16:39hs